www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 12 de julho de 2024 | Edição nº 2209A | Página 1 de 6

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.539, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito da administração pública municipal, a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora no município de Louveira, sob o formato de bancos de testes regulatórios e tecnológicos – "Programa Sandbox – Louveira" e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Louveira, e;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

Considerando os termos do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei de Inovação, Lei Federal nº 13.243/2016;

Considerando os termos do Decreto Federal nº 9.854, de 25 de junho de 2019, que institui ao Plano Nacional de Internet das Coisas;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIA

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública do Município de Louveira, a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora sob o formato de Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos – Programa Sandbox Louveira.

Parágrafo único. Aplicam-se aos ambientes referidos no caput, as disposições que sejam estabelecidas no "Marco Legal de Startups", ora em concepção pelos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CAPÍTULO II
DOS BANCOS DE TESTES REGULATÓRIOS E TECNOLÓGICOS – PROGRAMA SANDBOX LOUVEIRA

Art. 2º Consideram-se Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos – Programa Sandbox Louveira, na forma deste Decreto, os ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora, instituídos no Município de Louveira por ato do Comitê Gestor.

Parágrafo único. São premissas do Programa Sandbox Louveira:

I - constituir direito de toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e o crescimento econômico do país, o desenvolvimento, a execução, a operação e/ou a comercialização de novas modalidades de produtos e de serviços, quando as normas infralegais se mostrarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos neste Decreto, em observância ao estabelecido no inciso VI do art. 3º da Declaração Federal de Direitos de Liberdade Econômica – Lei Federal nº 13.874/2019; e

II - promover a ciência, a tecnologia e a inovação, incentivar ambiente adequado para geração de produtos, processos e serviços inovadores, bem como estimular a conversão de produtos, processos e serviços inovadores em efetivos modelos de negócios.

Art. 3º No âmbito do Programa Sandbox Louveira, o Comitê Gestor disciplinado neste Decreto poderá autorizar, durante o período destinado, a realização dos testes e experimentações temáticas.

§ 1º São presumidos como empreendimentos de caráter inovador, sem prejuízo de outros que, motivadamente, sejam assim configurados por ato do Comitê Gestor, disciplinado neste Decreto, aqueles baseados, majoritariamente, em mecanismos de Internet das Coisas – IoT, nos eixos estratégicos estabelecidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, no âmbito do Plano Nacional de IoT, quais sejam: Indústria 4.0, Saúde, Rural e Cidade Inteligente – SmartCity, conforme disciplinado pelo Decreto Federal nº 9.854/19 e atos posteriores do MCTIC.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderão disciplinar, por Portaria, seus ambientes experimentais aplicáveis aos serviços e utilidades públicas de sua competência, especialmente no tocante a produtos e serviços inovadores destinados à majoração dos indicadores nacionais e/ou internacionais de inteligência urbanística, sob o conceito de Cidade Inteligente (Smart City), disciplinados pelas Normas emanadas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e da ISO –International Organization for Standardization, incidindo o disposto no "caput" do art. 3º.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA SANDBOX LOUVEIRA

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do "Programa Sandbox - Louveira", sob a Presidência do Secretário Municipal de Gestão e Projetos. O Comitê terá capacidade

regulamentadora, deliberativa e será considerado órgão colegiado, ao qual compete:

I - Identificar as demandas necessárias e instituir os temas prioritários de ambientes experimentais;

II - disciplinar, por Resolução, os critérios para participação dos ambientes experimentais;

III - fiscalizar e avaliar, constantemente, as iniciativas dos ambientes experimentais ora disciplinados, podendo cancelar a autorização temporária quando julgar contrária ao interesse público;

IV - incentivar e apoiar os cidadãos que desejam empreender de forma inovadora no Município de Louveira;

V - interagir e cooperar com terceiros externos à Administração Pública, tais como entidades representativas, associações, universidades e pesquisadores, a fim de formar acordos de cooperação e parcerias; e

VI - rever seus atos, a qualquer tempo, quando se mostrarem contrários ao interesse público ou aos objetivos da legislação federal e municipal.

Art. 5º O Comitê Gestor do Programa Sandbox Louveira será composto pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Governo;

II – Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

V – Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO IV

DOS RESULTADOS DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS

Art. 6º Após o término de cada ciclo experimental, que poderá ser de 6 (seis) a 12 (doze) meses, competirá ao Comitê Gestor do Programa Sandbox Louveira encaminhar, aos órgãos e/ou entidades competentes, relatório contendo os resultados colhidos, destacando eventuais necessidades de ajustes de norma jurídica, sempre no intuito de fomentar o desenvolvimento, a execução, a operação e/ou a comercialização de novas modalidades de produtos e de serviços, em observância ao estabelecido noinciso VI, do art. 3º da Declaração Federal de Direitos de Liberdade Econômica.

Parágrafo único. Sempre que se mostrar oportuno e conveniente, o Comitê Gestor poderá, de ofício ou mediante requerimento, renovar o ciclo de experimentaçãoem ambiente Sandbox, fundamentando expressamente as razões da renovação.

Art. 7º Os resultados dos ambientes experimentais de serviços e utilidades públicas, promovidos pelos órgãos e/ou entidades da Administração Pública do Município de Louveira, deverão ser acompanhados, monitorados e registrados pela Secretaria de Gestão de Projetos e Programas e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a fim de que possam ser empregados na formulação e/ ou melhoramento das políticas públicas municipais, sob o conceito de Cidades Inteligentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Competirá ao Poder Público Municipal expedir orientações suplementares para a adequada execução do disposto neste Decreto e para a boa condução do Programa Sandbox Louveira, por meio de Decretos e Portarias que suplementem o presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 12 de julho de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

COSTA EVENTOS ESPORTIVOS

JDD 11/2024

Louveira, 11 de julho de 2.024

Ao Dirigente Responsável do São Amigos FC
Sr. Tiago Augusto dos Santos
Ao Auxiliar técnico:
Sr. Clecio Lopes dos Santos
Aos atletas
Sr. Marcos Gabriel Borges
Sr. Raian Rodrigues Gil
Sr. Ricacio Alves da Rocha
Ao oficial:
Sr. Salim Fende Chavez

Assunto: **PARECER DISCIPLINAR SOBRE OCORRIDO NA PARTIDA ENTRE SÃO AMIGOS FC X VIRACOPOS FC**

Conforme Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), a Comissão da J.D.D. se reuniu para analisar as ocorrências cometidas pela comissão técnica e atletas da equipe São Amigos FC.

ANALISANDO os fatos ocorridos no dia **30 de junho de 2.024**, na partida entre **São Amigos FC x Viracopos FC** no **22º Campeonato Louveira de Futebol Amador – 2024 – 1ª Divisão** realizado no Estádio Municipal José Silveira Nunes e de acordo com o relatório de arbitragem, constante na súmula da partida, relatório do delegado e com a apresentação de defesa por escrito por parte dos envolvidos em que apresentam ainda reclamação formal contra o oficial Sr. Salim Fende Chavez e depoimento do dirigente da equipe Monterrey. Esta Junta Disciplinar decide:

O relatório da equipe de arbitragem narra que as expulsões ocorridas buscavam proteger os envolvidos, bem como a equipe de arbitragem e dar seguimento à partida. Ocorre, que as atitudes por parte dos atletas e comissão técnica da equipe São Amigos FC não se faziam adequadas à conduta desportiva, colocando em risco a segurança dos presentes. Sendo incompatível a continuidade da partida, que fora encerrada aos 26 minutos de jogo do 2º tempo. Não há que se falar em seguimento, pois não houve nada que caracterizasse erro de direito que justifique sua continuidade.

1

COSTA EVENTOS ESPORTIVOS

O **Regulamento Geral** da competição em seu artigo 27, I, traz que estará sujeita à perda de pontos da partida a equipe que agrida moral ou verbalmente à equipe de arbitragem.

De tal modo, a equipe que deu causa ao encerramento da partida deverá ser declarada perdedora pelo placar administrativo de 01x00, sendo o adversário **Viracopos FC** declarado o vencedor pelo mesmo placar.

Não obstante, a equipe São Amigos FC traz em sua defesa e reclamação apresentada junto à empresa, uma conduta imprópria do oficial que conduzia a partida, sendo esta, confirmada pelo dirigente de outra equipe também participante da competição, que expõe que por diversas vezes fora adotada a mesma conduta pelo profissional em outros jogos.

É inadmissível que membros da comissão de arbitragem instiguem a hostilidade entre atletas e comissão técnica, seu dever é fomentar o respeito ao esporte e minimizar qualquer animosidade que venha a surgir e não ao contrário.

Ainda que discorde das decisões tomadas pela equipe de arbitragem, é inaceitável que se avance contra árbitros e assistentes. Erros na arbitragem são recorrentes e inevitáveis, ainda que discorde das decisões tomadas pela equipe, é imprescindível que os questionamentos sejam feitos de forma respeitosa conforme a ética e a disciplina do desporto.

Claramente observamos que os comportamentos apresentados na partida tanto pelo árbitro, como pelos membros da equipe São Amigos FC, não devem ser admitidos no âmbito futebolístico, que busca promover e estimular a disciplina, o companheirismo e integração social dos desportistas e não ao contrário.

Diante de todo o exposto, esta Junta Disciplinar decide:

Aos membros da comissão técnica Sr. Tiago Augusto dos Santos e Sr. Clecio Lopes dos Santos:

Pena: ***SUSPENSÃO de 02 (duas) partidas do Campeonato Louveira de Futebol*** *com base na aplicação dos artigos 243 - F, §1º e 258, §2º, II, aplicada dosimetria do artigo 182, §2º ambos do CBJD* ***mais*** **suspensão automática pelo cartão vermelho.**

Ao atleta Sr. Raian Rodrigues Gil:

Pena: ***SUSPENSÃO de 02 (duas) partidas do Campeonato Louveira de Futebol*** *com base na aplicação dos artigos 243 - F, §1º e 258, §2º, II, aplicada dosimetria do artigo 182, §2º ambos do CBJD* ***mais*** **suspensão automática pelo cartão vermelho.**

Ao oficial Sr. Salim Fende Chavez:

Pena: ***SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias do 22º Campeonato Louveira de Futebol Amador – 2024****, com base no artigo 273 do CBJD.*

2

COSTA EVENTOS ESPORTIVOS

Aos atletas Sr. Ricacio Alves da Rocha e Sr. Marcos Gabriel Borges:

***Pena:* ADVERTÊNCIA,** *sob pena de suspensão em caso de reincidência com base no artigo 258, §1º do CBJD.*

Sendo assim, faz-se cumprir encaminhando para notificação e ciência de todos os envolvidos.

JEFFERSON GOULART DA SILVA
OAB/SP 220.293
PRESIDENTE

3